CONTRATO

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 0402202101/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI E FAGNER CACHOEIRA DE SOUSA – ME, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS, OBJETO DA TOMADA DE PREÇO 002/2021.

Ao quatro dias do mês de fevereiro de 2021, pelo presente Instrumento de contratual, a **Prefeitura Municipal e Currais-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01.612.752/0001-76, localizada a Rua Padre Manoel Paredes, centro, nesta cidade neste ato representada pelo seu titular, **RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, residente e domiciliado na cidade de Currais (PI) e do outro lado FAGNER CACHOEIRA DE SOUSA – ME, **Rua Coelho de Resende, 587, Centro Sul, Teresina - PI** denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO,** respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base e fundamentação na lei nº 8.666/93 e suas alterações, que disciplina as licitações e contrato na administração pública, através da modalidade tomada de preço nº 02/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui objeto do presente contrato a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA PESSOAS CARENTES EM TRATAMENTE DE SAÚDE EM TERESINA"**, exclusivamente com sede na Capital do Estado Piauí - PI.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - PREÇO – Pela execução dos serviços a que se refere este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor da diária correspondente a R$: **30,00 trinta reais**), com valor aproximado anual de R$: R$ 46.800,00 (QUARENTE E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

2.2 - FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante apresentação de relatório de diárias utilizadas pela Prefeitura Municipal de Currais – PI.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta do Projeto/Atividade, abaixo relacionado:

3.2 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta do Projeto/Atividade, abaixo relacionado:

Fonte de Recurso: Fonte de Recurso: FPM/ICMS/FUS/ISS/FAMAS/ ARRECADAÇÃO PRÓPRIA: Projeto/Atividade: 08.092.0004.2.055 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social; 08.244.0065.2.056 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

CAUSALA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do contrato será de todo o exercício de 2021, a contar da data de sua assinatura.
4.2- Em caráter excepcional, devidamente justificado, e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Fornecer serviços de hospedagem contendo: sala de estar com TV colorida, refeitório, quartos coletivos/individuais, banheiros coletivos/individuais masculinos e femininos, com acessibilidade;
5.2. Alimentação: café da manhã, almoço, jantar, conforme dieta alimentar do paciente, devendo conter no mínimo o seguinte cardápio – CAFÉ DA MANHÃ (café com açúcar ou adoçante, leite, pão e bolo), ALMOÇO (arroz, feijão, macarrão, frango, carne, salada e suco de frutas), JANTAR (arroz, feijão, macarrão, frango, carne, salada e suco de frutas);
5.3. Prestar os serviços na forma ajustada exclusivamente para pacientes do Município;
5.4. Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços;
5.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
5.6. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
5.7. Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
5.8. Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, em tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE;
5.9. Reparar ou corrigir, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução
5.10. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
5.12. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5.13. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus funcionários a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
5.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A gestão da presente contratação será da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o serviço será atestado por servidor designado pelo Sr. Secretário.
5.15. Para os pacientes transplantados, pós - cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento
5.16. No período noturno é imprescindível o plantão na recepção;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a Cláusula Segunda e Terceira deste Instrumento de Contrato;

6.2. A correção referente a atrasos de pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculada de acordo com a avaliação do índice da FGV.
6.3. Receber os serviços contratados de acordo com a planilha orçamentária;

CLAUSULA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

7.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de julho de 1994;

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser residindo independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na hipótese de transferência de Contrato a terceira Parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O extrato do presente instrumento será publicado na Imprensa Oficial e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Currais-PI, pelo prazo de 5 (cinco) dias;

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes Contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Instrumento Contratual, renunciando expressamente, a qualquer outra por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo subscritas.

Currais –PI **04** de **fevereiro** de 2021

Raimundo M. S. S. Sobrinho
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Fagner Cachoeira de Sousa
FAGNER CACHOEIRA DE SOUSA – ME
Contratado:

Testemunhas:

1ª Kênia Rodrigues dos Santos
CPF ou RG: 058.990.433-77

2ª Rejane Andrade da Costa
CPF ou RG:

CPF. 006. 837. 683- 95